



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1300/2024

De 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** de Brejo Santo-Ceará, e dá outras providências

A PREFEITA DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** de Brejo Santo-Ceará.

Art. 2º - Altera o Art. 2º da Lei nº 594/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, visando à efetivação e garantia dos direitos da mulher;
- III. Estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo;
- IV. Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;
- V. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessárias, aos órgãos competentes;
- VI. Promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;
- VII. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- IX. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- X. Acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

*[Assinatura]* 10/09/24  
09h.



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

---

- a) *Atenção integral à saúde da mulher;*
- b) *Segurança;*
- c) *Educação;*
- d) *Cultura e lazer;*
- e) *Habitação;*
- f) *Planejamento urbano e rural;*
- g) *Trabalho e renda;*
- h) *Meio Ambiente;*
- i) *Etnia e Raça.*

Art. 3º - Altera o Artigo 3º e o parágrafo Único da Lei Municipal nº 594/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do município de Brejo Santo-Ceará será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 membros suplentes, assim distribuídos:*

### *I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS*

- A) Representantes da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;*
- B) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*
- C) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- D) Representante da Secretaria Municipal de Cultura*

### *II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS*

- a) Representantes de entidades de defesa de direitos que prestam atendimento à mulher;*
  - b) Representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher;*
  - c) Representante de associações de classes e/ou de associações de mulheres de etnias e raças;*
- Parágrafo Único: Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum próprio, respeitando as representações citadas no Artigo 3º.*

Art. 4º - Altera o Artigo 4º e revoga o Parágrafo Único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 594/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*

Art. 5º. Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 594/2008, que passa a vigorar:

*Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal dar suporte técnico e administrativo para garantir o pleno funcionamento deste Conselho.*

Art. 6º. Revoga o Artigo 10 da Lei Municipal nº 594/2008.



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

---

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 594/2008, de 05 de maio de 2008.

Art. 8º - Revoga a Lei Municipal nº 716/12, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 09 de setembro de 2024.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal